

PROJETO DE LEI Nº 8036/2026

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTOQUES REGULADORES DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA POPULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Estoques Reguladores de Alimentos da Agricultura Familiar e da Economia Popular no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assegurar o abastecimento alimentar, conter oscilações atípicas de preços da cesta básica e garantir a segurança alimentar da população em períodos de emergência ou calamidade decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 2º – A Política de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - aquisição prioritária de gêneros alimentícios básicos produzidos por agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e cooperativas da economia solidária fluminense;

II - formação de reservas estratégicas públicas de grãos e alimentos não perecíveis essenciais para pronto atendimento em situações de desastres ambientais, enchentes e estiagens;

III - atuação regulatória no mercado interno estadual, mediante a liberação gradual de estoques em momentos de desabastecimento local ou alta desproporcional nos preços da cesta básica;

IV - articulação com o Governo Federal, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e os municípios fluminenses.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá utilizar os estoques públicos reguladores para:

I - suprir imediatamente as redes públicas de segurança alimentar, incluindo cozinhas solidárias, restaurantes populares e abrigos temporários em municípios atingidos por emergências climáticas;

II - efetuar a venda direta de gêneros alimentícios com preços subsidiados a pequenos comerciantes e feirantes de áreas afetadas, visando à normalização do abastecimento local.

Art. 4º – As aquisições de alimentos para a formação dos estoques estaduais reguladores poderão ser realizadas com dispensa de licitação, na forma do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a devida comprovação de cotação de mercado e a qualidade dos produtos.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 4 de agosto de 2026.

MARINA DO MST

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A recorrente incidência de eventos climáticos extremos no Estado do Rio de Janeiro — exemplificada de forma trágica pelas recentes tempestades avassaladoras de julho de 2026 na Região Metropolitana e no interior — demonstra a extrema vulnerabilidade das cadeias de produção e abastecimento de alimentos do nosso Estado.

Quando tempestades e enchentes devastam as áreas de cultivo e as vias de escoamento, o resultado imediato para a população vulnerável é o desabastecimento e a rápida escalada inflacionária dos itens de primeira necessidade da cesta básica, como o arroz, o feijão e os hortifrutigranjeiros.

Inspira-se esta proposição no bem-sucedido modelo da Política de Estoques Reguladores executada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em nível federal. Trata-se de permitir que o Estado do Rio de Janeiro compre a produção da agricultura familiar e constitua reservas estratégicas públicas de alimentos.

Em momentos de normalidade, essa política garante preço justo e renda estável ao pequeno produtor rural e ao assentado da reforma agrária. Em momentos de crise e desastre climático, o Estado utiliza essas reservas para abastecer cozinhas solidárias (regulamentadas no estado pela Lei nº 10.925/2025, oriunda de iniciativa do nosso mandato) e conter a alta especulativa dos preços da cesta básica nas periferias.

A proposta encontra pleno amparo na competência concorrente do Estado para legislar sobre proteção à saúde, alimentação e direito econômico (Art. 24, V e XII da CF/88), respeitando rigorosamente a técnica legislativa e afastando vícios de iniciativa.

Por todo o exposto, submeto este Projeto de Lei à deliberação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308036	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	36917	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira
- 03.:**Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8036/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260308036						
 		 INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ESTOQUES REGULADORES DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA POPULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308036 => {Constituição e Justiça Agricultura Pecuária e Políticas Rural Agraria e Pesqueira Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.			05/08/2026 Marina Do Mst	
		Distribuição => 20260308036 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308036 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	